Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 061/2025

Ref. Projeto de Lei nº 061/2025

Assunto: Altera a redação da Lei nº 4597, de 15 de junho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

O Poder Executivo envia à apreciação dos Nobres integrantes desta Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei que visa a inclusão dos servidores nomeados para o cargo de "Agente de Alimentação Escolar" na lei de bonificação pelos trabalhos desempenhados nas cozinhas das Unidades Escolares da Rede Municipal.

O cargo de agente de alimentação foi criado em dezembro de 2023, de modo que a lei de bonificação é anterior e não os contemplava, portanto, até a presente data.

Deste modo, atendendo à isonomia, vimos solicitar a alteração legislativa no que concerne à inclusão para recebimento da bonificação.

Ante o exposto, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

CM/SBS 15/05/2025 16:17 1018/2025

Câmara Municipal de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 15 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 4597, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova a seguinte lei:

Art. 1º A ementa da Lei n° 4597, de 15 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR RESULTADOS AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS E AGENTES DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUE ATUAM NAS COZINHAS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 2º O art. 1º da Lei n° 4597, de 15 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Bonificação por Resultados, vinculada ao cumprimento de metas estabelecidas pela equipe de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, (Anexo I) a ser paga aos auxiliares de serviços e agentes de alimentação escolar que atuam nas cozinhas das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O §6º do art. 3º da Lei n° 4597, de 15 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A Bonificação por Resultados será paga proporcionalmente aos auxiliares de serviços ou agentes de alimentação escolar que assumirem a função por 16 dias ou mais, consecutivos, desde que tenha atingido a pontuação prevista no §2º deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 15 de maio de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

Câmara Municipal de São Bento do Sul

MAIANE FRANCINE DE MIRANDA
Assessora Jurídica

JOSIAS TERRES
Secretário de Educação

Calculo agente de alimentação - 30 servidores

Valor da bonificação (R$ 250,00 mensal)	Numero de servidores	Calculo Mensal	Calculo Anual
R$ 250,00	30	R$ 7.500,00	R$ 90.000,00

Assinado digitalmente por:
PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI FAGUNDES
24/02/2025 15:49:58

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2025 15:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pcb1bb405c764f.

São Bento do Sul
Câmara Municipal de